c) Dar início à exploração no prazo máximo de 36 meses após o termo de adaptação referido no n.º 2 do artigo 4.º do contrato;
d) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGGE;
e) Propor a definição do perímetro de protecção, com base no conhecimento actualizado do recurso, no prazo de seis meses contados da data da assinatura do presente contrato;
f) Submeter à aprovação da DGS o projecto de construção do estabelecimento termal no prazo de 24 meses, com data a contar da assinatura do presente contrato.

Caducidade — todos os bens móveis e imóveis afectos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 3.º do contrato.

4 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
3000210612

Aviso

Extracto do contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de exploração da água mineral natural por transmissão da posição contratual a que corresponde o n.º HM-18, de cadastro e a denominação de Unhais da Serra, localizada na freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, celebrado em 12 de Maio de 2006 ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março.

Concessionário — Sociedade Termal Unhais da Serra, S. A.
Área concedida — 181,830 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	43 170	67 800
B	43 800	65 890
C	42 950	65 600
D	42 310	67 520

Caracterização da água — a água mineral caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química completa, realizada pelo Laboratório do ex-IGM em 15 de Setembro de 2003 e será explorada para fins termais a partir da captação ACP1, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas no âmbito da revisão do plano de exploração.
Prazo — o prazo inicial da concessão é de 31 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 30 anos, desde que não se verifique falta de cumprimento das suas obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.
Obrigações:

a) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;
b) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGGE;
c) Manter a DGGE informada de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização.
d) Concluir, no prazo de 36 meses, as obras de construção do novo estabelecimento termal;
e) Compromete-se ainda a desenvolver no prazo de 24 meses, trabalhos de prospecção e pesquisa de água mineral natural tendo em vista o aumento da sua potencialidade geotérmica.

Caducidade — todos os bens móveis e imóveis afectos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 3.º do contrato.

4 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
3000210614

Aviso

Extracto da adenda ao contrato de concessão de exploração n.º C-9, denominado Aljustrel

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda assinada em 12 de Maio de 2006 pela qual é alterada ao abrigo do artigo 24.º do mesmo decreto-lei, a área demarcada da concessão de exploração de depósitos minerais, de enxofre, cobre, zinco, chumbo e prata com o n.º C-9 de cadastro e a denominação de Aljustrel sito na freguesia de Aljustrel, concelho de Aljustrel, distrito de Beja, concedida por contrato celebrado em 10 de Janeiro de 1992, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1992.

Concessionário — Pirites Alentejanas, S. A.
Área concedida após alteração — 467 hectares, 16 ares e 95 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	– 5201,6000	– 198185,8000
B	– 3914,9000	– 197702,0000
C	– 3541,3000	– 197974,8000
D	– 3492,9000	– 197917,3000
E	– 3047,2000	– 198207,7000
F	– 3114,0000	– 198287,0000
G	– 3034,7000	– 198345,0000
H	– 3315,2918	– 198753,7695
I	– 2855,6724	– 199213,3889
J	– 2638,2999	– 198996,0164
K	– 2474,7000	– 199264,7000
L	– 2052,2000	– 199605,0000
M	– 1750,0000	– 199273,4000
N	– 2113,2103	– 198470,9268
O	– 2289,9870	– 198294,1501
P	– 1971,7890	– 197975,9520
Q	– 1639,4488	– 198308,2922
R	– 1745,5148	– 198414,3582
S	– 1378,4000	– 198761,6000
T	– 948,7037	– 199711,9793
U	– 1313,2037	– 199876,7793
V	– 1674,1000	– 200114,4000
W	– 2179,2000	– 200931,5000
X	– 3348,9000	– 199466,8000

6 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
3000210606

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-016 nos concelhos de Alcoutim, Castro Marim e Mértola, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves-Corvo, S. A.
Depósitos minerais — ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e estanho.
Delimitação da área (568,178 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	41524,5761	– 230860,7572
2	Fronteira	– 235532,1800
3	Fronteira	– 263692,9920
4	33359,5971	– 253293,8524

Entre os vértices 2 e 3 segue a linha de fronteira.
Caução — 50 000 euros.
Período de vigência — inicial de três anos prorrogável por um ano no máximo de duas vezes.